

## 4º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL 4º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL Agência de Informação e Inteligência Policial - AIP

Muriaé/MG, em 21.05.2019.

Ofício: 42/AIP/2019

Ref: REQUISICÃO (Faz)

Sr. Gerente/Diretor,

Com vistas a instruir o Inquérito Policial que apura o Crime de tráfico de drogas, capitulado, respectivamente, no art. 33, da Lei 11.343/06 e, considerando o disposto no art. 6º, III, do Código de Processo Penal c/c art. 1º, § 2º, da Lei Federal n. 12.830/13, sirvo-me do presente para <u>REQUISITAR</u> a V.Sa., que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os <u>dados</u> <u>cadastrais</u> dos titulares dos seguintes terminais telefônicos:

(32) 98401 2603

(32) 98423 0477

(32) 98487 0868

Esclareço, a propósito, que a presente Requisição, longe de se tratar de interceptação telefônica, esta sim, protegida pelo sigilo constitucional e reserva jurisdicional, pretende tão somente o acesso aos dados cadastrais dos titulares das respectivas linhas para fins de identificação, nos termos da legislação vigente.

Certo de contar com a habitual colaboração desta respeitável empresa, subscrevo renovando protestos de estima e consideração, solicitando que a resposta seja enviada para o endereço eletrônico institucional: <a href="mailto:inteligencia.muria@policiacivil.mg.gov.br">inteligencia.muria@policiacivil.mg.gov.br</a>, ou para o e-mail do policial encarregado da investigação: andre.oliveirapc@hotmail.com.

Respeitosamente,

Tayrony Espindola Borges
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Mat. 1.331.296-2

Ilmo. Sr.

GERENTE/DIRETOR da CLARO. – Divisão de Serviços Especiais

## Lei Federal n. 12.830/13

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Art. 330, do Código Penal – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

